



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.486 DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema - DIOEM, instituído pela Lei Municipal nº 1.648, de 21 de março de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito do município de Capanema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 1.648, de 21 de março de 2018, fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Capanema / PR, com a denominação de Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema - DIOEM, o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico será considerado, para todos os efeitos como o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos dos órgãos e entidades dos Poderes Públicos Municipais.

Art. 3º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores – Internet, no sítio da Prefeitura Municipal de Capanema, no endereço www.capanema.pr.gov.br, com acesso gratuito a qualquer interessado e independente de cadastro prévio.

Art. 4º As edições do Diário Oficial Eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

§ 1º Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior.

§ 2º Servidores designados, por meio de Portaria, ficarão responsáveis pela assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município e terão as seguintes competências:

I – Postar a assinatura digital da Prefeitura em documentos (arquivos digitais) confeccionados pelo Poderes Públicos Municipais, desde que verificado que o documento original está subscrito pela autoridade competente;



Município de Capanema - PR

II – Manter, sob sigilo, as senhas de gerência e administração do sistema gerenciador de conteúdo responsável pelo Diário Oficial Eletrônico;

III – Verificar, por meio da assinatura digital, se o arquivo encaminhado para publicação é válido, íntegro e autêntico;

IV – Publicar no website do Diário Oficial Eletrônico do Município os atos encaminhados para publicação pelo órgão e entidade do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal.

V – Zelar pela perenidade e correição de todas as informações publicadas no website do Diário Oficial Eletrônico, realizando anotações de retificação ou revogação quanto cabíveis e necessárias.

VI – Zelar pela continuidade e estabilidade do website na internet, fiscalizando e requerendo providências técnicas, quando necessário.

VII – Facilitar, por todos os meios, o acesso às informações publicadas no Diário Oficial Eletrônico.

VIII – Confirmar com a autoridade signatária ou remetente a publicação de documentos que gerem dúvida ou litude.

IX – Guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial Eletrônico.

X – Proceder com o Depósito Legal das publicações na Biblioteca Nacional, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.994 de 14 de dezembro de 2004.

Art. 4º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 1º Na hipótese descrita no caput, o órgão responsável deverá publicar comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

§ 2º Em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornal de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicado.

§ 3º Em caso de colapso no sistema, por qualquer eventualidade, deverá ser utilizado o meio impresso para divulgação dos atos oficiais.

Art. 5º O Diário Oficial eletrônico do Município será editado de segunda a sexta-feira, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismo arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

§ 1º Excepcionalmente e a critério da Administração Pública poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico no mesmo dia.



Município de Capanema - PR

Art. 6º As remessas para publicação no Diário Oficial Eletrônico, deverão ser encaminhados no e-mail diariooficial@capanema.pr.gov.br, até as 15h para veiculação no dia seguinte.

§ 1º A inclusão de publicação fora do período ou horário acima previsto somente pode ser realizada mediante justificção ou prévia previsão.

§ 2º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos, exceto aqueles dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como a Lei Federal nº 10.52/2002.

Art. 7º É vedado a publicação no Diário Oficial Eletrônico:

- I – atos que caracterizam mera reprodução de norma já publicada por órgão oficial;
- II – atos de concessão de medalhas, condecorações, comendas ou homenagens, salvo se efetuada por intermédio de Lei ou Decreto;
- III – desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos e logomarcas, brasões ou emblemas de administrações ou que representem promoção pessoal ou político partidária;
- IV – reprodução de discursos.

Art. 8º O Diário Oficial Eletrônico será dividido em seções específicas para os Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, e outra seção para Publicidade de Caráter Informativo/Educativo, obedecendo essa ordem, mediante autorização do (a) Secretário (a) de Administração.

Parágrafo Único. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de abril de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal